


COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 079 /2008 – CIB

Goiânia, 14 de agosto de 2008.

RECEBERMOS
15/08/08


O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:

- A necessidade de ordenar o atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Goiás, em seus diversos níveis de complexidade;
- As ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com os Municípios, com vistas à implantação e implementação de Complexos Reguladores;
- A necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS em Goiás, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;
- A necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantam a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;
- A necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde;
- A Portaria nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;
- A Portaria nº. 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- A Resolução CIB-GO Nº. 088/2008, de 09 de agosto de 2007, que instituiu o Sistema Estadual de Regulação do Estado de Goiás;
- A Portaria GM nº. 1.559, DE 1º de agosto 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS e
- A necessidade de estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros de custeio para a implementação de Complexos Reguladores

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o financiamento do custeio de Complexos Reguladores Regionais, a ser repassado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios-sedes destes complexos, exclusivamente para a finalidade de que trata este artigo, nos montantes previstos no Anexo desta Resolução.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Continuação da resolução n.º 079/2008 CIB

Parágrafo 1º. O financiamento de custeio, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, quanto aos seus valores mensais, ocorrerá através de repasse fundo a fundo.

Parágrafo 2º. O financiamento do custeio de Complexos Reguladores se insere nas transferências estaduais para a Gestão do SUS no componente para a Qualificação da Gestão do SUS, em apoio às ações de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento.

Art. 2º. Estabelecer que a distribuição financeira do custeio de Complexos Reguladores será definida no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, priorizando:

- I – a estratégia de regionalização definida para o Estado;
- II – regiões e municípios que abrangem maior concentração de oferta de serviços de saúde; e
- III – regiões e municípios que abrangem maior contingente populacional próprio e referenciado.

Art. 3º. O financiamento do custeio só ocorrerá para complexos reguladores dotados de sistemas informatizados de regulação.

Parágrafo 1º. A gestão local poderá definir a estratégia de implementação de informação e informática para as centrais de regulação.

Parágrafo 2º. A opção por utilizar um fluxo informatizado requer atenção especial para o sistema que irá operacionalizar este fluxo. O sistema informatizado deve ser compatível e estar em consonância com a Política Nacional de Informação em Saúde, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a Programação Pactuada e Integrada – PPI, com o Cartão Nacional de Saúde – CNS, com o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e com o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, além de permitir todos os tipos de consultas e relatórios possíveis e necessários para o gerenciamento dos Complexos Reguladores.

Parágrafo 3º. A opção preferencial de Sistema de Regulação é o software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, o SISREG III ou seu sucedâneo; sendo que o município que optar por outra solução de informática terá que compatibilizar o seu software de regulação com o SISREG III.

Art. 4º. São objetivos gerais de um Sistema Informatizado de Regulação:

- I - Distribuir de forma equânime, regionalizada e integrada os recursos de saúde para a população própria e referenciada;
- II - Acompanhar dinamicamente a execução dos tetos pactuados entre as Unidades e municípios;
- III - Permitir o referenciamento em todos os níveis de atenção nas redes de prestadores públicos e privados;
- IV - Identificar as áreas de desproporção entre a oferta e a demanda;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Continuação da resolução n°. 079/2008 CIB

V - Subsidiar as repactuações na PPI e o cumprimento dos termos de garantia de acesso;

VI - Permitir o acompanhamento da execução, por prestador, das programações feitas pelo gestor.

Art. 5º. Para atingir os objetivos propostos e operar o Complexo Regulador, o sistema informatizado deverá, minimamente, ter as seguintes funcionalidades:

I - Configurar controle do acesso dos usuários ao sistema informatizado;

II - Configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante ou solicitante), oferta e complexidade;

III - Configurar a PPI para a população própria e referenciada, a sua validade e o controle financeiro (opcional);

IV - Configurar a oferta por estabelecimento, por validade e seu controle financeiro (opcional);

V - Permitir a hierarquização entre as Centrais de Regulação;

VI - Interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI, SIA e SIH);

VII - Gerar arquivos para bases de dados estaduais e nacionais;

VIII - Gerar relatórios operacionais e gerenciais.

Art. 6º. Nos termos do Art. 9º da Portaria GM/MS n°. 1559, o Complexo Regulador é a estrutura que operacionaliza as ações da regulação do acesso, podendo ter abrangência e estrutura pactuadas entre gestores, conforme diferentes e modelos.

Parágrafo 1º. Os Complexos Reguladores Regionais a serem beneficiados com o presente incentivo de custeio são aqueles optantes pelo modelo de gestão e gerência compartilhada entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde que compõem a região, nos termos da Portaria GM/MS/2008 n°. 1.559 e da Resolução CIB-GO n°. 088/2008, regulando o acesso da população própria e referenciada às unidades de saúde sob gestão estadual e municipal, no âmbito da região, e se responsabilizando pela referência inter-regional, no âmbito do Estado.

Parágrafo 2º. Como condição para a outorga do incentivo de custeio, a opção pelo referido modelo de regulação deverá ser expressa em declaração formal do gestor do município-sede do Complexo Regulador e de Resolução do Colegiado de Gestão Regional, aprovando o modelo proposto.

Art. 7º. O Complexo Regulador Regional será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Continuação da resolução nº. 079/2008 CIB


II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, o acesso às portas de entrada de Unidades de Emergência Regulada e, conforme a organização local, aos leitos hospitalares de urgência.

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Saúde ficará responsável por prover os recursos necessários e por assegurar o cumprimento dos termos pactuados intergestores.

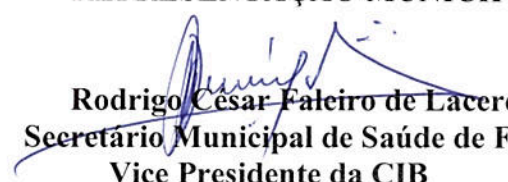
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL



Helio Antonio de Sousa
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL



Rodrigo César Falcão de Lacerda
Secretário Municipal de Saúde de Formosa
Vice Presidente da CIB

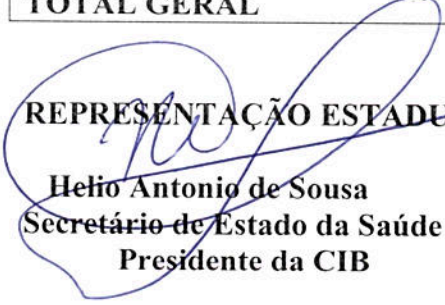
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº. 079/2008 – CIB

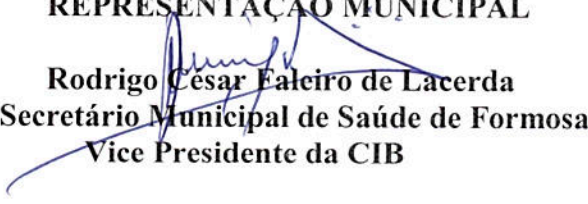
Proposta de Custeio Compartilhado dos Complexos Reguladores Regionais

REGIÃO	MUNICÍPIO-SEDE	POPULAÇÃO (IBGE-2007)	PARTICIPAÇÃO DA SES (R\$)
CENTRAL	GOIÂNIA	1 566 934	40 000,00
CENTRO SUL	APARECIDA	771 069	30 000,00
ENTORNO SUL	LUZIÂNIA	775 846	30 000,00
PIRENEUS	ANÁPOLIS	465 963	20 000,00
ENTORNO NORTE	FORMOSA	306 188	20 000,00
SUDOESTE I	RIO VERDE	326 927	20 000,00
SUDOESTE II	JATAÍ	182 667	10 000,00
RIO VERMELHO	GOIÁS	192 992	10 000,00
OESTE I	IPORÁ	114 891	10 000,00
OESTE II	SÃO LUÍS M. BELOS	100 541	10 000,00
NORDESTE	CAMPOS BELOS	60 915	10 000,00
NORTE	PORANGATU	144 319	10 000,00
SERRA DA MESA	URUAÇU	108 322	10 000,00
SÃO PATRÍCIO	CERES	253 987	10 000,00
SUL	ITUMBIARA	223 127	10 000,00
ESTRADA DE FERRO	CATALÃO	161 569	10 000,00
ESTRADA DE FERRO	CALDAS NOVAS	84 496	10 000,00
TOTAL GERAL		5 840 653	270 000,00

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Helio Antonio de Sousa
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Rodrigo Cesar Falcão de Lacerda
Secretário Municipal de Saúde de Formosa
Vice Presidente da CIB